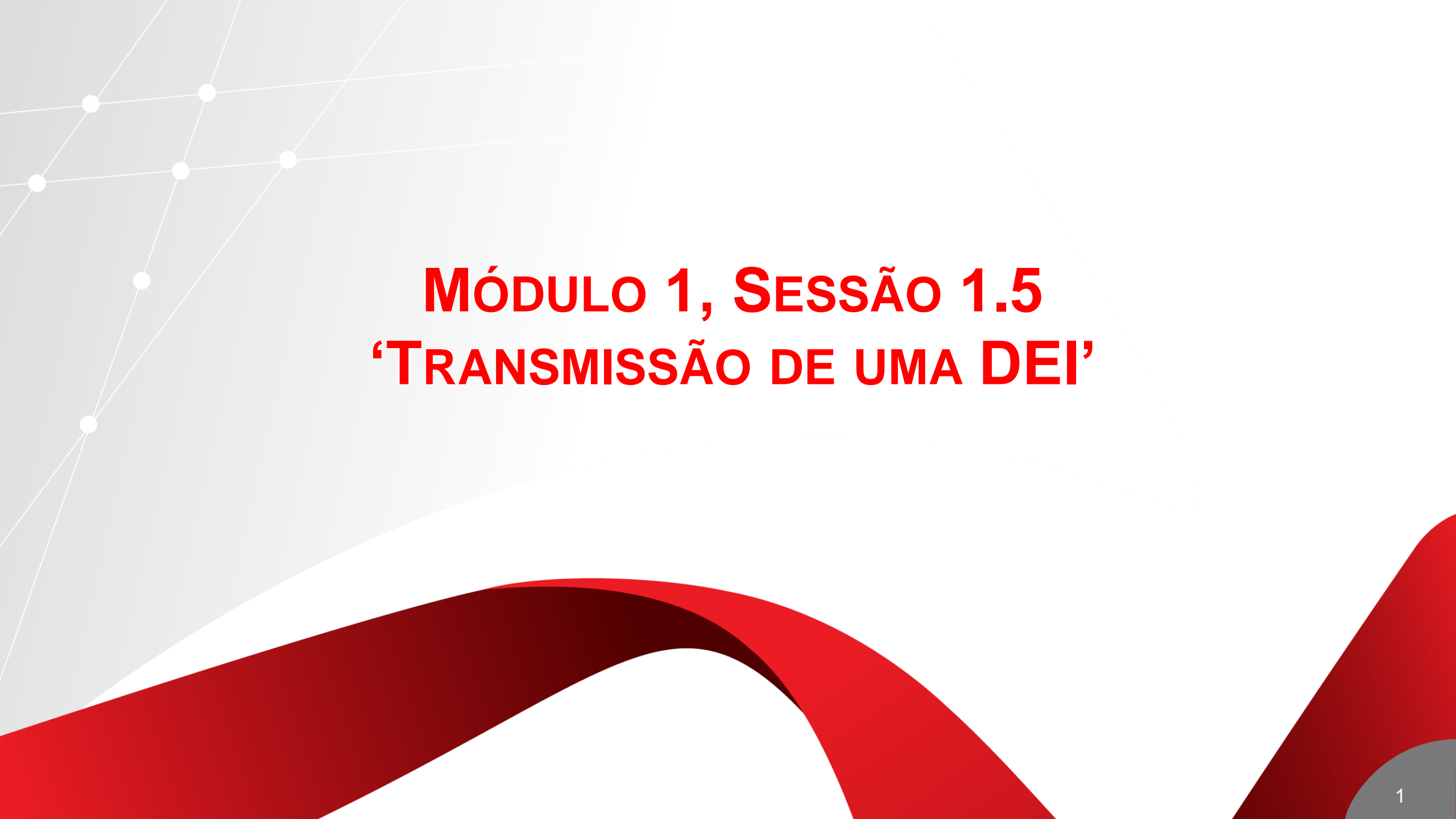


# O SISTEMA DE INTERCÂMBIO DIGITAL DE PROVAS E- EVIDENCE DIGITAL EXCHANGE SYSTEM (EEDES)

Procuradoria Geral da República, 11 de Novembro de 2022  
Júlio Barbosa e Silva



Este projeto foi financiado pelo Programa de Justiça da União Europeia (2014-2020) sob o Contrato de Subvenção nº 882068



# **MÓDULO 1, SESSÃO 1.5**


## **‘TRANSMISSÃO DE UMA DEI’**

## VISÃO GERAL DO MÓDULO 1, SESSÃO 1.5

A sessão 'Transmissão de uma DEI' abrange:

- Formalidades e procedimentos solicitados para execução (Secção I)
- Vias de recurso (Secção J)
- Dados da autoridade que emitiu a DEI (Secção K)
- Detalhes da autoridade que validou a DEI (Secção L)
- Transmissão de uma DEI
- Transmissão de uma DEI usando o eEDES

# SECÇÃO I - FORMALIDADES E PROCEDIMENTOS SOLICITADOS PARA A EXECUÇÃO

**SECTION I | Formalities and procedures requested for the execution** 

1. Tick and complete, if applicable

It is requested that executing authority comply with following formalities and procedures (...):

2. Tick and complete, if applicable

It is requested that one or several officials of the issuing State assist in the execution of the EIO in support of the competent authorities of the executing State.

## FORMALIDADES E PROCEDIMENTOS SOLICITADOS PARA EXECUÇÃO

- Base legal

Artigo 9.º, n.º 2 da Diretiva DEI: A autoridade de execução **respeita** as formalidades e os procedimentos **expressamente indicados** pela autoridade de emissão, **salvo disposição em contrário** da presente diretiva e desde que **não sejam contrários aos princípios fundamentais do direito do Estado de execução**

Exemplo: formalidades relacionadas com a audição de uma pessoa:

- Por exemplo, na audição de uma testemunha, a autoridade de emissão deve indicar como a testemunha deve ser informada dos seus direitos e como deve ser feito um juramento ou uma declaração de honra de acordo com certas disposições do código nacional de processo penal.
- Deverá ser remetida uma lista de perguntas (na própria secção ou em anexo);
- A ausência de instruções pode levar à inadmissibilidade da prova por incumprimento de formalidades específicas.
- **Necessidade de explicar o porquê de determinadas formalidades** (por ex., no nosso caso, as especificidades de ser arguido ou a inquirição ou interrogatório por Procurador e valor acrescido dessa prova): o caso francês da témoin assisté....

# SECÇÃO J – RECURSOS ADICIONAIS

## SECTION J | Additional remedies

1. Please indicate if a legal remedy has already been sought against the issuing of an EIO, and if so please provide further details (description of the legal remedy, including necessary steps to take and deadlines):

2. Authority in the issuing State which can supply further information on procedures for seeking legal remedies in the issuing State and on whether legal assistance and interpretation and translation is available:

Name:

The same as issuing authority

Other:

Contact person (if applicable)

Address:

Tel. No: (country code) (area/city code)

Fax No: (country code) (area/city code)

E-mail:

## ARTIGO 14.º – VIAS DE RECURSO (1)

- Os Estados-Membros asseguram que sejam aplicáveis às medidas de investigação indicadas na DEI vias de recurso.
- Os fundamentos materiais subjacentes à emissão de uma DEI só podem ser impugnados em ação interposta no Estado de emissão, sem prejuízo das garantias dos direitos fundamentais no Estado de execução.
- Se tal não comprometer a necessidade de garantir a confidencialidade da investigação, ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, a autoridade de emissão e a autoridade de execução tomam as medidas adequadas para assegurar que seja prestada informação sobre as possibilidades, de interpor recurso, existentes ao abrigo da lei nacional, quando forem aplicáveis e em tempo útil para permitir o seu exercício efetivo.

## VIAS DE RECURSO (2)

- Os Estados-Membros asseguram que os prazos para interpor recurso sejam os mesmos que os previstos em processos nacionais semelhantes e sejam aplicados de forma a garantir a possibilidade do exercício efetivo do recurso pelas partes interessadas.
- A autoridade de emissão e a autoridade de execução informam-se mutuamente acerca dos recursos interpostos na sequência da emissão, reconhecimento ou execução de uma DEI.
- A impugnação não suspende a execução da medida de investigação a não ser que tal esteja previsto em processos nacionais semelhantes.
- Se a impugnação do reconhecimento ou execução de uma DEI for procedente, essa decisão será tida em conta pelo Estado de emissão de acordo com a lei nacional. Sem prejuízo do disposto no direito processual nacional, os Estados-Membros asseguram que, no processo penal no Estado de emissão, quando da avaliação dos elementos de prova obtidos através da DEI, são respeitados os direitos da defesa e a equidade do processo.



## APLICAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DA SECÇÃO J

TJEU, Caso C-324/17, *Gavanozov*, 24 de Outubro de 2019

No seu acórdão, o TJUE afirma que

“...o órgão jurisdicional de reenvio pergunta, no essencial, se o artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva 2014/41, lido em conjugação com a secção J do formulário referido no anexo A dessa diretiva, deve ser interpretado no sentido de que a autoridade judiciária de um Estado-Membro deve, ao emitir uma DEI, incluir nessa secção uma descrição das vias de recurso, se houver, que estão previstos no seu Estado-Membro contra a emissão de tal ordem”.

O Tribunal determina que

Artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal, lida em conjugação com a secção J do formulário constante do anexo A dessa diretiva, deve ser interpretado no sentido de que a autoridade judiciária de um Estado-Membro não deve, ao emitir uma decisão europeia de investigação, incluir nessa secção uma descrição das vias de recurso, caso existam, que estão previstas no seu Estado-Membro contra o emissão de tal ordem.


## INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 14.º

- TJEU, Caso C-852/19, Gavanozov II, 11 de Novembro de 2021
- Questões:
  - Se o direito da União se opõe à legislação de um Estado-Membro que emitiu uma DEI que não prevê qualquer via de recurso contra a emissão de uma DEI que tenha por objeto a realização de buscas e apreensões, bem como a audição de uma testemunha por videoconferência.
  - Se o direito da União se opõe à emissão, pela autoridade competente de um Estado-Membro, de uma DEI que tenha por objeto a realização de buscas e apreensões, bem como a audição de uma testemunha por videoconferência, sempre que a legislação desse Estado-Membro não preveja qualquer via de recurso legal contra a emissão de tal DEI.

# TJEU, CASO C-852/19, *GAVANOZOV II*, 11 NOVEMBRO 2021

- Acórdão:
  1. O artigo 14.º da Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal, em conjugação com o artigo 24.º, n.º 7, dessa diretiva e o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, devem ser interpretados no sentido de que se opõem à legislação de um Estado-Membro que tenha emitido uma decisão europeia de investigação que não preveja qualquer recurso legal contra a emissão de uma decisão europeia de investigação que tenha por objeto a realização de buscas e apreensões, bem como a audição de uma testemunha por videoconferência.
  2. O artigo 6.º da Diretiva 2014/41, lido em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 4.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, deve ser interpretado no sentido de que se opõe à emissão, pela autoridade competente de um Estado-Membro, de uma decisão europeia de investigação, que tenha por objeto a realização de buscas e apreensões, bem como a audição de uma testemunha por videoconferência, sempre que a legislação desse Estado-Membro não preveja qualquer recurso legal contra a emissão de tal decisão europeia de investigação.

## SECÇÃO K - DETALHES DA AUTORIDADE QUE EMITIU A DEI

**SECTION K | Details of the authority which issued the EIO** 

Tick the type of authority which issued the EIO \*

judicial authority

\*any other competent authority as defined by law of the issuing State

\* Please also complete SECTION L

Name of authority:

Auth.S1BG1

Name of representative/contact point:

File No:

Address:

address

Tel. No: (country code) (area/city code):

012356789

Fax. No: (country code) (area/city code):

0123456788

E-mail:

Languages in which it is possible to communicate with the issuing authority:

Show translation

If different from above, the contact details of the person(s) to contact for additional information or to make practical arrangements for the transfer of evidence:

Name/Title/Organisation:

Address:

E-mail:

Contact Phone No:

Signature of the issuing authority and/or its representative certifying the content of the EIO as accurate and correct:

Name:

Post held (title/grade):

Date:

## AUTORIDADE DE EMISSÃO - DEFINIÇÃO, ARTIGO 2.º, ALÍNEA C)

Autoridade de emissão significa

(i) um juiz, tribunal, juiz de instrução ou magistrado do Ministério Público competente no processo em causa; ou

(ii) qualquer outra autoridade competente definida pelo Estado de emissão e que, no caso em apreço, atue enquanto autoridade de investigação num processo penal com competência para ordenar a obtenção de elementos de prova no processo de acordo com a lei nacional. Além disso, antes de ser transmitida à autoridade de execução, a DEI é validada por um juiz, por um tribunal, por um juiz de instrução ou por um magistrado do Ministério Público no Estado de emissão, após análise da sua conformidade com as condições de emissão de uma DEI ao abrigo da presente diretiva, designadamente as condições previstas no artigo 6.º, n.º 1. Se a DEI tiver sido validada por uma autoridade judiciária, esta também pode ser equiparada a autoridade de emissão para efeitos de transmissão da DEI;

## SECÇÃO L - DETALHES DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA QUE VALIDOU A DEI

**SECTION L | Details of the judicial authority which validated the EIO** ⓘ

Please indicate the type of judicial authority which has validated this EIO:

(a) judge or court  
 (b) investigating judge  
 (c) public prosecutor

Official name of the authority:

Name of its representative:

Post held (title/grade):

File No:

Address:

Tel. No: (country code) (area/city code)

Fax. No: (country code) (area/city code)

E-mail:

Languages in which it is possible to communicate with the validating authority:

Please indicate if the main contact point for the executing authority should be the:

issuing authority  
 validating authority

Signature and details of the validating authority:

Name:

Post held (title/grade):

Date:

Official stamp (if available):

## AUTORIDADE DE VALIDAÇÃO

- Sempre que uma DEI seja elaborada por qualquer outra autoridade competente, tal como definida pelo Estado de emissão que, no caso concreto, atue na qualidade de autoridade de investigação em processo penal com competência para ordenar a obtenção de provas nos termos da legislação nacional ( Artigo 2.º, alínea c) (ii), Diretiva DEI)
- Em seguida, a DEI deve ser validada por uma autoridade judiciária, essa autoridade também pode ser considerada uma autoridade de emissão para fins de transmissão da DEI
- Portanto, a autoridade de validação é:
  - a) juiz ou tribunal
  - b) juiz de instrução
  - c) procurador



## TRANSMISSÃO DE UMA DEI

- Antes da transmissão
  - As condições estabelecidas no artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva DEI devem ser confirmadas (necessidade e proporcionalidade bem como nas mesmas condições que um processo nacional semelhante)
  - Secção K assinada
  - Tradução de documentos e documentos anexados adicionais verificados
- Transmissão:
  - Via postal ou email;
  - Pelo eEDES
  - Identificação da autoridade de execução competente

## MENSAGENS-CHAVE

- 1) Fornecer informações claras e precisas sobre formalidades e procedimentos específicos reduzirá o risco de que as provas recolhidas sejam consideradas inadmissíveis.
- 2) Os acórdãos de Gavanozov ajudam na interpretação da Secção J. Não é uma secção obrigatória e o artigo 14.º da Diretiva DEI não pode ser executado se não existir recurso legal.
- 3) O conteúdo de uma DEI deve ser validado por uma autoridade judiciária antes da transmissão.
- 4) A utilização do eEDES facilitará o processo de transmissão de uma DEI.